



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 50/2021-ARSETE, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, em especial o disposto no art. 23, que trata do dever das Agências Reguladoras de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, abrangendo aspectos como os padrões e indicadores de qualidade, metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos, monitoramento dos custos, avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados e o plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

CONSIDERANDO especificamente o disposto no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 11.445/2007, que indica o dever dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico de fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2012-ARSETE, que prevê penalidade de multa aos prestadores de serviços por não apresentarem à ARSETE, informações, programas, projetos, documentos, e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas pela agência reguladora;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), unidade vinculada à Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) pertencente ao antigo Ministério das Cidades – atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) –, instituído por meio do Programa de Modernização do Setor de Saneamento (PMSS), que tem como objetivo reunir dados, informações e indicadores relacionados à prestação de serviços de saneamento básico no território nacional;

CONSIDERANDO o projeto ACERTAR, iniciativa proveniente da parceria entre o Ministério das Cidades – atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) – e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (INTERÁGUAS), que tem como finalidade desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do SNIS, conforme previsto no art. 53, § 6º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

CONSIDERANDO a Portaria nº 719/2018 – Ministério das Cidades, de 12/12/2018, que institui metodologia para auditoria e certificação do SNIS relacionada aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 017/2019–DP/ARSETE, de 27/12/2019, que instituiu comissão para execução de auditoria e certificação das informações do SNIS fornecidas pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina/PI.

RESOLVE:

Editar normativa regulatória sobre a implementação da metodologia ACERTAR de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE, na forma que abaixo especifica.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui-se, na forma desta Resolução, metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva dos prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o preenchimento das informações a serem publicadas no SNIS.

§ 2º A metodologia de que trata esta Resolução, fundamenta-se na avaliação dos controles internos e na auditoria e certificação das informações fornecidas ao SNIS, pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de cálculo dos indicadores de saneamento básico publicados anualmente.

Art. 2º A auditoria e certificação das informações do SNIS têm como objetivos:

I – Informar os níveis de confiança e exatidão das informações que compõem o SNIS;

II – Aumentar a segurança em relação aos diversos usos das informações relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SNIS;

III – Disseminar, entre os prestadores de serviço, as melhores práticas da gestão de informações.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins a que se destina esta Resolução devem ser observadas as seguintes definições:

I – Achados de auditoria: fatos relevantes que representem desvios de normas e/ou procedimentos, e cuja constatação decorre de processo de verificação e análise realizada pela auditoria, na fase de execução dos trabalhos;

II – Auditor: Analista de Regulação ou Técnico de Regulação, designado pelo Diretor-Presidente da ARSETE, na forma desta Resolução, para executar os trabalhos de auditoria e certificação dos dados do SNIS;

III – Auditoria: processo sistemático, documentado e independente que visa avaliar objetivamente uma situação ou condição para determinar a extensão na qual critérios são atendidos, obtendo evidências quanto a esse atendimento e relatar os resultados dessa avaliação a um destinatário predeterminado;

IV – Controle externo: conjunto de atividades e procedimentos desenvolvidos por instituição externa à instituição auditada, a fim de garantir atuação conforme os modelos desejados e anteriormente planejados, gerando aferição sistemática;

V – Controle interno: conjunto de atividades e procedimentos desenvolvidos internamente ao órgão/instituição a fim de garantir, com razoável segurança, que os objetivos do negócio serão alcançados;

VI – Evidências de auditoria: conjunto de fatos comprovados, suficientes e competentes, obtidos com a aplicação dos procedimentos de auditoria, de modo a documentar os achados de auditoria e respaldar as opiniões, conclusões e recomendações do auditor;

VII – Nível de confiança: indica o grau de segurança de que o prestador de serviços é capaz de gerar informações confiáveis;

VIII – Nível de exatidão: determina o quanto os números informados refletem com precisão os eventos ocorridos;

IX – Papéis de trabalho: documentos que constituem o suporte de todo o trabalho desenvolvido pelo auditor, contendo o registro das informações utilizadas, das verificações a que procedeu e das conclusões a que chegou;

X – Testes de controle: testes de observância que visam à obtenção de uma razoável segurança de que os controles internos estabelecidos pela instituição auditada estão em efetivo funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos funcionários;

XI – Testes substantivos: visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informações do auditado.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO

Art. 4º Os procedimentos e testes de auditoria e certificação das informações do SNIS serão desempenhados por equipe multidisciplinar composta de servidores efetivos da ARSETE, que estejam lotados e em pleno exercício de suas atividades nesta entidade.

§ 1º Compete ao Diretor-Presidente da ARSETE indicar os membros da comissão interna de auditoria e certificação das informações do SNIS, cuja composição reproduzirá, quando possível, a proporcionalidade dos servidores lotados nas diretorias que compõem a ARSETE;

§ 2º Fica autorizada a contratação de consultoria especializada para subsidiar os trabalhos de auditoria e certificação das informações do SNIS, caso assim entenda necessário a Diretoria Colegiada da ARSETE por maioria de votos, após solicitação fundamentada do Presidente da comissão interna da ARSETE;

§ 3º A Presidência da Comissão deverá ser conduzida por servidor representante da regulação e/ou fiscalização econômica, e por servidor representante da regulação e/ou fiscalização técnica, alternadamente, a cada ciclo de auditoria executado.

Art. 5º A equipe de auditoria e certificação de informações do SNIS deverá desenvolver os trabalhos observando, além de outros, os seguintes princípios:

I – Competência: a equipe deve ser composta por profissionais que, respeitando suas formações básicas, possuam competência e conhecimento adequados à realização dos trabalhos;

II – Ética e Integridade: condução dos trabalhos de forma ética e íntegra, respeitando a confidencialidade das informações acessadas;

III – Independência: evitar conflitos de interesses, produzindo relatórios verdadeiros, precisos e imparciais;

IV – Qualidade: a equipe de auditoria deve dispor de procedimentos de controle de qualidade que assegurem que o relatório e demais papéis de trabalho sejam apropriados às circunstâncias, estando de acordo com normas e requisitos aplicáveis;

V – Verificabilidade: a documentação produzida deve indicar conclusões objetivas com base em evidências e métodos bem definidos, de modo que os procedimentos executados possam ser reproduzidos e os resultados, verificados.

Art. 6º No exercício de suas funções, a equipe de auditoria deverá:

I – Manifestar-se sobre documentos ou situações examinadas, apoiando-se em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou veracidade dos fatos;

II – Esclarecer, sempre que possível, todas as dúvidas do auditado, durante a realização da auditoria;

III – Formalizar as solicitações e respectivas respostas a questionamentos dos auditados ou da própria diretoria da ARSETE, sempre que necessário;

IV – Guardar sigilo sobre dados e informações de que tenham conhecimento em razão do exercício da atividade de auditoria, cuja divulgação possa causar prejuízos à execução e/ou resultado dos trabalhos;

V – Atuar de forma imparcial de modo a não desvirtuar os objetivos de seus trabalhos, abstendo-se de emitir opinião preconcebida ou tendenciosa induzida por convicções de qualquer natureza;

VI – Exercer os trabalhos com independência em relação à unidade auditada;

VII – Manter atitude de serenidade e comportar-se de maneira compatível com o exercício da função pública;

VIII – Possuir conhecimento da finalidade, extensão e profundidade dos trabalhos a realizar;

IX – Recusar favores ou concessões das pessoas pertencentes direta ou indiretamente às entidades auditadas;

X – Ser cortês com o auditado, sem, contudo, abdicar das prerrogativas conferidas ao auditor;

XI – Solicitar do auditado, documentação adicional e informações complementares, sempre que julgar necessário;

XII – Zelar para que pessoas não autorizadas não tenham acesso aos papéis de trabalho em que se registram as informações referentes a trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Aos trabalhos da equipe de auditoria será dada publicidade na forma desta Resolução, independentemente da existência de achados de auditoria que venham a evidenciar falhas nos procedimentos adotados pelo prestador de serviços.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA

Art. 7º A ARSETE adotará a metodologia de auditoria e certificação das informações do SNIS prevista no “Relatório Técnico contendo o Guia de Auditoria e Certificação das Informações do SNIS”, produto do Projeto ACERTAR (Ministério das Cidades e ABAR), instituída por meio da Portaria nº 719/2018 – Ministério das Cidades, de 12/12/2018, que contempla:

I - Conceitos, normas e procedimentos de auditoria;

II – Definição de modelos de documentos necessários à realização dos trabalhos;

III - Parâmetros para avaliação da qualidade das informações prestadas ao SNIS.

Parágrafo único. O “Relatório Técnico contendo o Guia de Auditoria e Certificação das Informações do SNIS” pode ser acessado no domínio público <<http://www.snis.gov.br/downloads/publicacoes-acertar/acertar/Acertar-Guia-de-Auditoria-e-Certificacao.pdf>>, e será disponibilizado no sítio eletrônico da ARSETE na *internet*.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 8º O Planejamento constitui etapa inicial do processo de auditoria e certificação, sendo necessário para, dentre outras atividades:

I – Apoiar o auditor na organização adequada do trabalho de auditoria para que ele seja realizado de forma eficaz e eficiente;

II – Nortear a seleção de uma equipe de trabalho com a qualificação e as competências necessárias;

III - Orientar o auditor a direcionar atenção às áreas importantes da auditoria.

Art. 9º São atividades da etapa de Planejamento de Auditoria e Certificação das informações do SNIS:

I – Estabelecimento da Estratégia Global da Auditoria;

II – Preparação do Plano de Auditoria;

III – Elaboração do Cronograma;

IV – Definição da infraestrutura, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO

Art. 10. A fase de execução é caracterizada pela coleta e análise de informações. Nela, o auditor realiza o confronto entre os critérios que estão sendo verificados e as evidências apresentadas pelo auditado.

Art. 11. O método desenvolvido para auditar e certificar as informações fornecidas pelos prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao SNIS é composto por 5 (cinco) etapas:

I - Mapeamento de Processos: objetiva mapear e entender os processos de geração das informações do SNIS, identificando as atividades existentes e suas inter-relações;

II - Identificação de Riscos: levantamento de fatores que podem levar a falhas na geração da informação. Subsidiarão a definição de controles-chaves que constituirão a base de análise do nível de confiança;

III - Avaliação de Confiança: composta pelos testes de controle cujo objetivo é verificar o nível de implementação dos controles considerados essenciais para geração de informações confiáveis;

IV - Avaliação de Exatidão: composta pelos testes substantivos cujo objetivo é avaliar o nível de exatidão das informações declaradas pelo prestador serviços ao SNIS;

V - Certificação das Informações: estabelecida a partir da combinação das análises de confiança e de exatidão, a fim de alcançar uma avaliação única, por meio de notas que variam de 1 a 7.

Parágrafo único. A partir da Certificação das Informações do SNIS, a equipe responsável pela auditoria deve sugerir recomendações e realizar o acompanhamento da implementação das melhorias.

Art. 12. A Avaliação de Confiança realizada pela equipe de auditoria terá validade de 03 (três) anos, excetuando-se os casos de alterações substanciais nos processos geradores das informações auditadas.

Art. 13. A Avaliação de Exatidão deverá ser realizada anualmente, a partir das informações publicadas e divulgadas no SNIS.

SUBSEÇÃO I

DOS PAPEIS DE TRABALHO

Art. 14. Os papéis de trabalho constituem a documentação do auditor quanto aos procedimentos de auditoria realizados, bem como suas observações e conclusões sobre os testes executados.

§ 1º Os papéis de trabalho terão a finalidade de:

I – Aumentar a eficiência e eficácia da auditoria;

II – Auxiliar o auditor na execução satisfatória de suas atividades;

III – Confirmar e fundamentar as opiniões e relatórios do auditor;

IV – Facilitar o planejamento e a supervisão;

V – Proporcionar provas do trabalho realizado para futuras referências;

VI – Servir como fonte de informações para preparar relatórios ou para responder a questionamentos e consultas da entidade auditada ou de quaisquer outros interessados;

VII – Servir como prova da observância às normas de auditoria por parte do auditor.

§ 2º Para a execução dos trabalhos de auditoria e certificação das informações, serão utilizados dois modelos de papéis de trabalho, sendo o primeiro a ser aplicado na Avaliação de Confiança, e o segundo, na Avaliação de Exatidão. Ambos os modelos contemplarão as informações básicas da auditoria, o resumo dos procedimentos realizados e suas conclusões, o plano de amostragem a ser seguido, quando necessário, e as análises previstas.

Art. 15. Os papéis de trabalho devem ser:

I – Completos: conter todas as informações necessárias para fundamentar a opinião do auditor no desenvolvimento do relatório e na sua conclusão;

II – Concisos: transmitir o máximo de informações com o mínimo de palavras;

III – Lógicos: apresentados em uma ordem de raciocínio que conduza a uma conclusão;

IV – Objetivos: concentrar-se no que é relevante e suficiente para transmitir a ideia.

Art. 16. Os papéis de trabalho poderão sofrer adaptações de acordo com a execução das atividades, a partir da decisão da equipe de auditoria, a fim de refletir com maior precisão a realidade dos prestadores de serviços auditados.

Art. 17. Os papéis de trabalho deverão ser mantidos em guarda na ARSETE por um período mínimo de 05 (cinco) anos após a data da emissão do relatório de certificação.

SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO

Art. 18. A auditoria é encerrada quando as atividades detalhadas no Plano de Auditoria são finalizadas e o relatório de auditoria é concluído e aprovado.

Art. 19. Deverá ser realizada reunião de encerramento com os prestadores de serviços auditados, a fim de apresentar as conclusões e constatações da equipe de auditoria, para que estas sejam compreendidas e reconhecidas pelo auditado.

Parágrafo único. Na reunião de que trata o *caput*, opiniões divergentes no que tange às conclusões e constatações deverão ser discutidas para alinhamento, e se possível, resolução.

Art. 20. É de responsabilidade exclusiva da equipe de auditoria emitir, após a execução dos procedimentos de auditoria e certificação, os seguintes relatórios:

I – Relatório Final de Auditoria: documento que contempla todas as constatações encontradas, os aspectos identificados e as evidências coletadas. Ele deverá conter toda a documentação associada à execução das atividades, resultados e recomendações, bem como será o instrumento para a validação formal dos pontos levantados. Este relatório deverá ser encaminhado ao prestador de serviços objeto de auditoria por parte da ARSETE;

II – Relatório de Certificação das Informações: documento cujo objetivo é divulgar os resultados da avaliação da qualidade e certificação das informações.

§ 1º Os relatórios devem ser de fácil compreensão, livres de imprecisões ou ambiguidades e completos. Devem ser objetivos e justos, incluindo somente informações respaldadas por evidências de auditoria suficientes e apropriadas;

§ 2º Os relatórios poderão sofrer adaptações com o objetivo de incluir aspectos que a equipe de auditoria julgar necessários e importantes, a fim de refletir com maior precisão os trabalhos executados e a realidade do prestador de serviços.

Art. 21. Os relatórios de auditoria deverão possuir os seguintes atributos:

I – Apresentação: garantir que os assuntos sejam expostos numa sequência estruturada, isenta de erros ou rasuras que possam impactar no correto entendimento e com uma linguagem adequada, atendendo aos atributos de qualidade mencionados;

II – Clareza: permitir que as informações reveladas possam ser entendidas por quaisquer pessoas, ainda que não versadas na matéria, de maneira a facilitar o seu entendimento por parte dos leitores;

III – Coerência: os resultados da auditoria apresentados devem corresponder aos objetivos determinados;

IV – Concisão: não devem conter informações excessivas e desnecessárias;

V – Conclusivo: deve possibilitar a formação de opinião sobre as atividades realizadas;

VI – Convicção: Expressar certeza da informação com o objetivo de persuadir e convencer para as conclusões encontradas, evitando termos e expressões que possam causar dúvidas;

VII – Integridade: Realizar registro de todas as informações de maneira exata e imparcial, devendo ser incluídos na comunicação todos os fatos observados, sem nenhuma omissão, gerando uma visão completa das irregularidades e conclusões encontradas;

VIII – Objetividade: utilizar linguagem prática e positiva, por meio da existência real e material da informação;

IX – Oportunidade: reportar a informação com tempestividade e integridade fazendo com que as comunicações sejam transmitidas de imediato, com a extensão correta;

X – Padronização: deve obedecer aos modelos em vigor.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22. O Relatório de Certificação das Informações do SNIS será disponibilizado no sítio eletrônico da ARSETE na *internet*.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DE AUDITORIA PELA ARSETE

Art. 23. A implantação da metodologia de auditoria e certificação das informações dos SNIS, fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE, será feita de forma escalonada e gradual, composta por 05 (cinco) ciclos, definidos a seguir:

I – 1º Ciclo: a equipe de auditoria realizará a Avaliação de Confiança, sem a aplicação dos testes de controle, a partir do Grupo Básico de Informações definidos pela ABAR;

II – 2º Ciclo: a equipe de auditoria realizará a Avaliação de Confiança, com a aplicação dos testes de controle, a partir do Grupo Básico de Informações definidos pela ABAR;

III – 3º Ciclo: a equipe de auditoria realizará, de forma completa, a Avaliação de Confiança e Exatidão, com a aplicação dos testes de controle e substantivos, a partir do Grupo Básico de Informações definidos pela ABAR;

IV – 4º Ciclo: a equipe de auditoria realizará, de forma completa, a Avaliação de Confiança e Exatidão, com a aplicação dos testes de controle e substantivos, a partir do Grupo Padrão de Informações definidos pela ABAR;

V – 5º Ciclo: a equipe de auditoria realizará, de forma completa, a Avaliação de Confiança e Exatidão, com a aplicação dos testes de controle e substantivos, a partir do Grupo Completo das Informações do SNIS.

§ 1º O grupo básico de indicadores do SNIS definidos pela ABAR é agrupado por dimensão, da seguinte forma:

I – Universalização:

a) Índice de atendimento urbano de água (IN023/SNIS);

b) Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendimentos com água (IN024/SNIS);

c) Índice de tratamento de esgoto (IN016/SNIS).

II – Qualidade: Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão (IN084/SNIS).

III – Eficiência:

a) Índice de hidrometração (IN009/SNIS);

b) Despesa de exploração por m³ faturado (IN026/SNIS);

c) Índice de perdas na distribuição (IN049/SNIS);

d) Índice de produtividade de pessoal total (IN102/SNIS).

IV – Contexto:

a) Densidade de economias de água por ligação (IN001/SNIS);

b) Consumo médio de água por economia (IN053/SNIS).

§ 2º O grupo padrão de indicadores do SNIS definidos pela ABAR é agrupado por dimensão, da seguinte forma:

I – Universalização:

a) Índice de atendimento urbano de água (IN023/SNIS);

b) Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendimentos com água (IN024/SNIS);

c) Índice de tratamento de esgoto (IN016/SNIS).

II – Qualidade:

a) Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão (IN084/SNIS);

b) Extravasamento de esgotos por extensão de rede (IN082/SNIS).

III – Eficiência:

a) Despesa média anual por empregado (IN008/SNIS);

b) Índice de hidrometração (IN009/SNIS);

c) Índice de macromedição (IN011/SNIS);

d) Despesa de exploração por m³ faturado (IN026/SNIS);

e) Índice de perdas na distribuição (IN049/SNIS);

f) Índice de despesas por consumo de energia elétrica nos sistemas de abastecimento de água e esgotos (IN060/SNIS);

g) Índice de produtividade de pessoal total (IN102/SNIS).

IV – Econômico-financeiro: Margem da despesa de exploração (IN030/SNIS)

V – Contexto:

a) Densidade de economias de água por ligação (IN001/SNIS);

b) Extensão da rede de água por ligação (IN020/SNIS);

b) Consumo médio de água por economia (IN053/SNIS).

§ 3º A partir de análise discricionária de conveniência e oportunidade, a equipe de auditoria da ARSETE poderá antecipar os ciclos subsequentes, bem como, adicionar outros indicadores do SNIS, não considerados nos grupos básico e padrão definidos pela ABAR.

Art. 24. Os ciclos a que se refere o parágrafo anterior têm duração de 1 (um) ano, sendo os prazos previstos para a implantação:

I - 1º Ciclo: 2021

II - 2º Ciclo: 2022

III - 3º Ciclo: 2023

IV - 4º Ciclo: 2024

V - 5º Ciclo: 2025

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, submetidos à competência regulatória da ARSETE, ficam obrigados, nos termos desta resolução, bem como de outros dispositivos legais, contratuais e regulamentares, a:

I – Fornecer tempestivamente à ARSETE, todas as informações solicitadas no âmbito das auditorias de certificação das informações do SNIS, comprometendo-se com sua veracidade e autenticidade;

II – Garantir aos servidores da ARSETE, em exercício das atividades de auditoria e certificação das informações do SNIS, livre acesso a documentos, dados e informações, produzidas pelo próprio prestador de serviços ou por terceiros que estejam a seu serviço;

III – Providenciar ambiente reservado e seguro para instalação da equipe da ARSETE, caso haja necessidade de realização de parte dos trabalhos nas unidades do prestador de serviços;

IV – Não obstar, de qualquer forma, os trabalhos desenvolvidos pela ARSETE, no exercício das atividades de auditoria e certificação das informações do SNIS;

V – Atender às determinações e às sugestões expedidas pela ARSETE no decorrer da execução e após a conclusão dos trabalhos de auditoria e certificação de que tratam esta Resolução.

Art. 26. O descumprimento do disposto no art. 25 desta Resolução constitui infração sujeita à aplicação da penalidade de multa do penúltimo grupo mais gravoso, nos termos de Resolução específica da ARSETE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As disposições normativas de que tratam esta resolução, referentes à auditoria e certificação das informações fornecidas pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao SNIS, aplicar-se-ão, nos mesmos termos, a qualquer outro sistema de informações sobre saneamento que vier a sucedê-lo.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 15 de junho de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 15/06/2021, às 12:46, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 15/06/2021, às 12:54, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira, Diretor Presidente da ARSETE**, em 16/06/2021, às 08:32, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2409978** e o código CRC **FC1DCF12**.